



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.533

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Janeiro de 2022

R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 025/2022/SEAD.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, **RESOLVE** tomar sem efeito a publicação da Portaria de nº 510/2021, publicado no DOE edição do dia 17 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 026/2022/SEAD.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22010452-2/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, dos servidores abaixo relacionados, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ANDREA DE FREITAS FERREIRA	177.587-1	SEECT
BRUNO CAVALCANTI FERNANDES	95.309-1	SEECT
DIRCE HELENA CORDEIRO PRIMOLA	94.658-3	SEECT
MARIA DE FÁTIMA BARRETO DO N. LUNA	98.322-5	SEECT
MAYLLANNE MEDEIROS DE ARAÚJO	175.987-6	SEECT

PORTARIA Nº 027/2022/SEAD.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o Termo Aditivo nº 05 do Convênio nº 009/2017, de Cessão de Servidores, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Governo da Paraíba, e em conformidade com o que consta no Processo nº 22010533-2/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **AÉCIO FLÁVIO OLIVEIRA DE MORAIS**, matrícula nº 5.914-5, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, com ônus para o Órgão de origem, até 19 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 028/2022/SEAD.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o Termo Aditivo nº 05 do Convênio nº 009/2017, de Cessão de Servidores, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Governo da Paraíba, e em conformidade com o que consta no Processo nº 21019159-7/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **JOÃO PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 160.059-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com ônus para o Órgão de origem, até 19 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 029/2022/SEAD.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22010534-1/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a permanência na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, do servidor **PAULO ADRIANO DOS SANTOS**, matrícula nº 93.123-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 003/2022.

EXPEDIENTE DO DIA : 13/01/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os pedidos de **cessão** dos servidores abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21018794-8	ALANA NERY PESSOA	176.771-2	SEAD	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
22010645-2	OTÁCIO JOSÉ DE FREITAS NETO	176.240-1	SES	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 009/2022  
EXPEDIENTE DO DIA : 11-01-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria **INDEFERIU** os processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	PARECER ASJUR
21017129-4	POLÍCIA MILITAR	519.179-3	JADENILSON SOUZA FALCAO	Nº 1995/2021/ASJUR

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

### Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 005/2022

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual**, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Engenheira **TAINAH SÁ BRAGA DE FARIAS**, Assistente de Gabinete, matrícula: 186.605-2, CPF nº 090.603.744-10, servidora da SEIRHMA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 001/2022-SEIRHMA, celebrado entre as Partes: Contratante **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SEIRHMA** e a parte Contratada Empresa **INFRAACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 17.469.843/0001-34, com endereço sediado na EQS 114/115/CONJUNTO A BLOCO 03, LOJA 42, EDIFÍCIO CASABLANCA, ASA SUL, BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - CEP: 70-377-400, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na área de engenharia de infraestrutura aeroportuária para elaboração de Projetos Executivos de Balizamento Luminoso com sistema de alimentação convencional, farol rotativo, sinalização vertical, biruta iluminada, iluminação do pátio de aeronaves, casa de força (fonte secundária de energia) e elaboração de Plano Básico de Zoneamento de Aeródromos, viabilizando a homologação de operação de voo virtual noturno nos Aeródromos Lourival Nunes de Farias em Monteiro (SIBY), Jerônimo Sérgio Rosado Maia em Catolé do Rocha (SIBU), Sousa (SNQD) e Itaporanga (SIBZ), do Estado da Paraíba"; além das seguintes responsabilidades:

- Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- Inspecionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato e sua vigência;
- Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, sua vigência, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;
- Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos;
- Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 006/2022

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAES-



**TRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA**, consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro **ALEXANDRE JOSÉ VALADARES FLÔR** – Matrícula nº 190.169-9, CPF: 409.929.694-68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 002/2022-SEIRHMA, celebrado com a Empresa **GEOTECHNIQUE – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ. 40.610.677/0001-66, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço à Rua Aurélio Brito, nº211 - Lotes 12, 13, 27 e 28 - Itinga - Lauro de Freitas-BA, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS ALUSIVAS AO SISTEMA ADUTOR DE NOVA CAMARÁ – 1ª ETAPA - ESTADO DA PARAIBA**”;

- a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
  - b. Inspecionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato e sua vigência;
  - c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d’arte, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, sua vigência, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;
  - d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos;
  - e. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 007/2022

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA**, consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro **MARIO FIGUEIREDO DO AMARAL NETO**, matrícula nº 182.688-3, CPF nº 065.611.484-36, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 003/2022-SEIRHMA, celebrado com a Empresa **GEOTECHNIQUE – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ. 40.610.677/0001-66, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço à Rua Aurélio Brito, nº211 - Lotes 12, 13, 27 e 28 - Itinga - Lauro de Freitas-BA, que tem por objeto a “contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Contratação de serviços para obras de recuperação da Barragem Cachoeira dos Cegos, localizada no município de Catingueira-PB”, e mais às seguintes obrigações:

- a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- b. Inspecionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato e sua vigência;
- c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d’arte, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, sua vigência, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;
- d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos;



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

e. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Depsdeja Queiroga Filho  
Secretário Titular da SEIRHMA

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

Portaria nº 014/GS/SEAP/2022

Em 13 de janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **ODAIR ALVES DINIZ**, Policial Penal, matrícula **171.618-2**, ora lotado na Cadeia Pública de Santa Luzia, para prestar serviço junto ao **INSTITUTO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 015/GS/SEAP/2022

Em 13 de janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO, o OFÍCIO Nº SAP-OFN-2022/00491** oriundo da Penitenciária Padrão Regional De Campina Grande;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **LUCIO JOSE DOS SANTOS**, Policial Penal, matrícula **173.811-9**, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 016/GS/SEAP/2022

Em 13 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o OFÍCIO Nº SAP-OFN-2022/00491 oriundo da Penitenciária Padrão Regional De Campina Grande;

**RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LUCIO MARTINHO GUEDES CORREIA**, Policial Penal, matrícula **172.392-8**, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional De Campina Grande, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

Processo nº. SAP-PRC-2021/03906

Assunto: Sindicância.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 030/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício SAP-OFN-2021/08604 e anexos, oriundo da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

- **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado** a responsabilidade de servidores no fato ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

João Pessoa-PB, 13 de janeiro de 2022.

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº007/GS

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, considerando o que dispõe o Artigo 66 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1 de 28 de setembro de 2017 resolve:

**Art. 1º** - Constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos de Cooperação Entre Públicos – PCEP celebrado entre Estado e o município de Sousa.

**Parágrafo Único** – Compete às Comissões:

I. Avaliar o cumprimento das metas físicas pactuadas, mediante o acompanhamento do Plano Anual;

II. Propor, quando necessário, modificações nas cláusulas do PCEP, desde que não altere seu objeto;

III. Propor indicadores de avaliação do Plano Operativo Anual.

**Art. 2º** - Designar os membros da Comissão para Acompanhamento e Avaliação do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo Anual do **Hospital Distrital Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes**.

• **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

a. GABRIELA ROCHA PORDEUS

b. KLEBIANA GOMES PEREIRA

• **Representantes da Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Distrital Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes:**

a. PALOMMA PEREIRA DE ABRANTES LOPES

b. JANINE MARQUES MEDEIROS E SILVA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº008/2022

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o princípio da publicidade, torna pública a lista dos servidores que foram contratados por excepcional interesse público, conforme preconiza a Lei 8.745/93.

N	NOME DO PROFISSIONAL	CARGO	UNIDADE
1	SAYARA LIGIA ALVES DE ARAUJO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE/GUARABIRA
2	PATRICIA MARIA VALE DE HOLANDA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	NONA GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE/CAJAZEIRAS

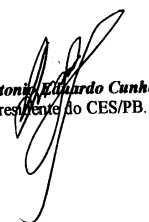
  
GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Secretário de Estado da Saúde  
REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba (CES-PB), em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, considerando a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, resolve:

Approvar o Regimento da 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental da Paraíba (4ª CESM-PB)

  
Antônio Eduardo Cunha  
Presidente do CES/PB.

REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL DA PARAÍBA

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E DA FINALIDADE

**Art. 1º** A 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental (4ª CESM-PB), convocada pela Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020 e Resolução CES/PB nº 168, de dezembro de 2021 e através do Decreto nº 42.219 de janeiro de 2022 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Estadual de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para todo o território Estadual.

#### CAPÍTULO II

##### Seção I DA REALIZAÇÃO

**Art. 2º** A 4ª CESM-PB terá abrangência estadual, mediante a realização das Etapas Preparatórias Municipais e Regionais, assim como as Conferências Livres, conforme abaixo:

I - Etapa Estadual – 27, 28 e 29 de abril de 2022 ou de forma virtual nos dias 28 e 29 de abril de 2022.

II - As etapas preparatórias às Conferências Municipais e Regionais como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas de novembro de 2021 até o início das referidas etapas;

III - As etapas Municipais poderão ser realizadas até 31 de março de 2022.

IV - O cronograma geral da 4ª CESM-PB será aprovado por meio de Resolução do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba (CES/PB).

§1º As Conferências Municipais de Saúde Mental a serem realizadas em 2021 deverão ocorrer por meio virtual ou híbridas.

§2º A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais e/ou Regionais e a Etapa Nacional será precedida de Conferência Estadual.

§3º A Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde Mental deverá informar e atualizar à Comissão Organizadora Nacional o cronograma de realização das Conferências Municipais.

§4º O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual, mas a participação como delegado (a) ficará restrita devido à ausência de deliberação.

##### Seção II DA ETAPA MUNICIPAL

**Art. 3º** A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de saúde mental.

**Parágrafo único.** A Comissão de Organização e/ou Conselho Municipal de Saúde (CMS), responsável pela realização da etapa emitirá Relatório da Etapa, juntamente com a lista dos (as) Delegados (as) eleitos (as) para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

§1º Havendo Conferência Municipal de Saúde Mental, caberá ao respectivo Conse-





lho Municipal de Saúde a sua coordenação.

§2º Nas Conferências Municipais e/ou Regionais serão eleitos (as), de forma paritária, os (as) delegados (as) que participarão da Conferência Estadual, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

### Seção III DA ETAPA ESTADUAL

**Art. 4º** A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, elaborar propostas para Estado e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

**Parágrafo único.** Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal e das Conferências Livres (conforme Seção V deste regimento).

**Art. 5º** O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de delegados (as) por Município que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

**Art. 6º** Na Etapa Estadual só poderão participar os (as) delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais e Regionais, os delegados (as) natos e convidados (as), obedecendo à paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012. §1º Os Conselheiros Estaduais de Saúde são delegados (as) natos. **Art. 7º.** As inscrições dos (as) Delegados (as) da Etapa estadual, eleitos (as) para participarem da 5ª CNSM, serão realizadas pela comissão organizadora da Conferência Estadual. **Parágrafo Único:** Os delegados (as) eleitos para a 5ª CNSM deverão representar as macrorregiões do estado da Paraíba. **Art. 8º** A 4ª CESM-PB será realizada de maneira presencial ou híbrida, a depender do cenário da pandemia da Covid-19.

### Seção IV DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

**Art. 9º** As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários (as), trabalhadores (as) e gestores (as)/prestadores (as), como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, população em situação de rua, população negra, pescadores(as), catadores (as) de materiais recicláveis, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas no âmbito Municipal, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

**Parágrafo único.** As conferências livres não elegem delegados (as). Seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo (s) eixo (s) temático (s) debatido (s) à Comissão Organizadora da Etapa Municipal ou Conselho de Saúde Local.

### CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

**Art. 10** O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: **“A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS”**, a ser desenvolvido em eixos e subeixos.

§1º O eixo principal da 4ª CESM-PB será **“Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos”**, que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

#### I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:

- Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
- Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
- Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos (as) Sujeitos (as) e encarceramento das periferias
- diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
- Prevenção e pós vençam do suicídio e integralidade do cuidado.

#### II – Gestão, financiamento, formação E participação social na garantia de serviços de saúde mental:

- Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
- Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
- Educação continuada e permanente para os (as) trabalhadores (as) de saúde mental;
- Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
- Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
- Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento dos serviços de saúde mental;

#### III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

- Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
- Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
- Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
- Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

#### IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

- Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilidades;
- Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
- Saúde do (a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

§2º O Documento Orientador da IV CESM-PB, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora e da Comissão de Formulação e Relatoria, com base no eixo e subeixos temáticos da 4ª CESM-PB.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** A 4ª CESM-PB será presidida pela Presidência do Conselho Estadual de Saúde e Coordenada pelo Coordenador Geral da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde Mental. **Art. 12** O funcionamento da Etapa Estadual da 4ª CESM-PB se dará a partir das etapas Municipais e/ou Regionais através da realização de Oficinas, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

**Parágrafo único.** Após a realização da etapa Estadual, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 4ª CESM-PB.

**Art. 13** Os relatórios das Conferências Municipais e/ou Regionais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual da 4ª CESM-PB, até 10 (dez) dias do término da referida etapa, o não envio dos relatórios até o prazo final será considerado para a etapa Estadual.

§1º Os Relatórios das Etapas Municipais e/ou Regionais deverão conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência estadual, sendo 3 (três) propostas por subeixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo para o e-mail: ivcesmpb@gmail.com.

§2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas Municipais e/ou Regionais, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 4ª CESM-PB.

§3º A Comissão de Formulação e Relatoria da 4ª CESM-PB consolidará as propostas dos Relatórios Municipais e/ou Regionais, considerando as que se relacionam com o tema central.

### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 14** A Comissão Organizadora da 4ª CESM-PB será composta por 13 membros conforme a seguir:

I – A Comissão Organizadora será formada pelo Presidente da CESM-PB, Conselheiros Estaduais de Saúde e Secretária de Estadual da Saúde.

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Geral.

**Art. 15** A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Coordenador/adjunto/a; II – Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a; III – Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;

IV – Coordenador/a de Comunicação e Informação; V- Coordenador Articulação e Mobilização;

VI – Coordenador/a de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte;

§1º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do CES/PB.

**Art. 16** A Comissão Organizadora da 4ª CESM-PB trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

### Seção V DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 17** A Comissão Organizadora da 4ª CESM-PB tem as seguintes atribuições: I – Promover as ações necessárias à realização da 4ª CESM-PB, propor:

- O detalhamento de sua metodologia;
- Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c - Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as; d - A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II – Enviar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a 4ª CESM-PB;

III – Acompanhar a execução orçamentária da 4ª CESM-PB; IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da 4ª CESM-PB;

V – Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas (os), assim como, discutir questões pertinentes à 4ª CESM-PB;

VII – Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da 4ª CESM-PB caso julgue necessário.

**Art. 18** Ao Coordenador/a Geral da 4ª CESM-PB cabe:

I – Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora; II – Supervisionar todo o processo de organização da 4ª CESM-PB.

III – Encaminhar os nomes dos delegados eleitos na Etapa Estadual para a etapa nacional.

IV- Coordenar a delegação Estadual para a Etapa Nacional.

**Art. 19** Ao Secretário/a Geral cabe:

I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora 4ª CESM-PB; II - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos encaminhados em função da realização da 4ª CESM-PB;

III – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 4ª CESM-PB para providências.

**Art. 20** Ao Relator/a Geral da 4ª CESM-PB cabe:

I – Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;

II – Receber os relatórios das Conferências Municipais e/ou Macrorregionais;

III – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da 4ª CESM-PB à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Saúde Mental;

IV – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

V – Consolidar os Relatórios das Etapas Municipais e/ou Regionais, prepará-los para

apreciação das Delegadas (os) da Etapa Estadual;

- VI – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VII – Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual, nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da 4ª CESP-PB;
- VIII – Estruturar o Relatório Final da 4ª CESP-PB;
- IX – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

**Art. 21** Ao Coordenador (a) de Comunicação e Informação da 4ª CESP-PB cabe: I – Propor a política de divulgação da 4ª CESP-PB;

- II – Promover a divulgação do Regimento da 4ª CESP-PB;
- III – Orientar as atividades de Comunicação Social da 4ª CESP-PB;
- IV – Promover ampla divulgação da 4ª CESP-PB nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 4ª CESP-PB seja produzida de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

**Art. 22** Ao Coordenador (a) Articulação e Mobilização da 4ª CESP-PB cabe:

- I - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 4ª CESP-PB;
- II - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador; e
- III - Estimular a realização de Seminários Mobilizadores.

**Art. 23** Ao Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da 4ª CESP-PB cabe:

I – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 4ª CESP-PB referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;

II – Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 4ª CESP-PB;

III – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

#### Seção VI

##### DOS PARTICIPANTES

**Art. 24** A 4ª CESP-PB terá um público de 550 (quinhentos e cinquenta) participantes.

**Art. 25** A 4ª CESP-PB contará com os (as) seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo II deste Regimento, que será publicado em resolução posterior:

a) Delegados (as) natos do Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto: **48 delegados**;

b) Delegados (as) eleitos (as) na Etapa Municipal e/ou Regional da 4ª CESP-PB, conforme previsto no Anexo II deste Regimento, com direito a voz e voto: **486 delegados**; e

c) convidados (as), com direito a voz: **16 delegados**.

§1º No processo eleitoral para a escolha de delegados (as), deverão ser eleitos (as) delegados (as) suplentes, no total de **30% (trinta por cento) das vagas** de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do (a) delegado (a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos (as) delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora da 4ª CESP-PB;

§2º Serão convidados (as) para a 4ª CESP-PB representantes de ONGs, entidades, instituições e personalidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais, com atuação de relevância em saúde mental e setores afins, num percentual máximo de **até 03% (três por cento)** do total de delegados (as) eleitos (as) (nos Municípios), que serão indicados pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

§3º A lista de convidados (as) será concluída até 30 (tinta) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

**Art. 26** As inscrições dos (as) delegados (as) para a Etapa Estadual deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora **até 15 (quinze) dias** antes da data de realização da Etapa Estadual.

**Art. 27** A comunicação dos (as) delegados (as) suplentes eleitos (as), em substituição aos (as) delegados (as) titulares eleitos (as), poderá ser realizada **até 7 (sete) dias** antes da data de realização da Etapa Estadual.

**Parágrafo único.** Quando solicitada a realização da troca do (a) delegado (a) titular pelo suplente, só será homologada, quando o suplente for do mesmo segmento que o titular a ser substituído.

**Art. 28** Os (as) participantes com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 4ª CESP-PB, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

#### Seção VII

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 29** As despesas com a preparação e realização da 4ª CESP-PB correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pelo Governo do Estado da Paraíba. **Art. 30** A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora com vistas à realização da 4ª CESP-PB.

**Parágrafo único.** As despesas com as Conferências Municipais poderão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

**Art. 31** As despesas com deslocamento da delegação da Paraíba à 4ª Conferência Nacional de Saúde Mental serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

**Parágrafo único.** Caso a realização da 4ª CESP-PB, seja realizada por meio virtual, caberá a Secretaria Estadual de Saúde arcar com todas as despesas referentes à estrutura, sistema, plataforma e logística, para realização do evento. Cabendo aos municípios as despesas referentes a participação dos seus delegados.

#### CAPÍTULO V

##### DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

**Art. 32.** São instâncias de decisão na Etapa Estadual da 4ª CESP-PB: I - O Pleno do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba;

- II - A Plenária Final;
- III - Os grupos de trabalho.

§1º O regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora e

será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CES-PB, anterior à realização da Etapa Estadual.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de convidados (as), estes (as) proporcionalmente divididos (as) em relação ao seu número total.

§3º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.

§4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e;

§5º Aprovar os delegados (as) para Etapa Nacional.

**Art. 33.** O Relatório Final da 4ª CESP-PB, ira constar as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes estaduais para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental.

**Parágrafo Único.** O Relatório, aprovado na Plenária Final da 4ª CESP-PB, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** A metodologia para a 4ª CESP-PB será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

**Art. 35** Os regimentos das Conferências Municipais e/Regionais terão como referência o Regimento da Etapa Estadual e Nacional.

**Art. 36** Os Municípios devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

**Art. 37** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª CESP-PB.

**Art. 38** As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Municipais serão dirimidas pela Comissão Organizadora da 4ª CESP-PB.

**Art. 39** Os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem nas suas respectivas etapas municipal e estadual:

I. Etapa Municipal: Conselheiros Municipais de Saúde;

II. Etapa Estadual: Conselheiros Estaduais de Saúde.

**Art. 40** Serão convidados para a 4ª CESP-PB, representantes de órgãos, entidades, instituições públicas ou privadas, personalidades do mundo político-científico-jurídico e de comunicação social, com atuação de relevância na área da saúde, setores de saúde e setores afins.

**Art. 41** As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos delegados eleitos na Etapa Municipal e convidados, serão de responsabilidade do município, ou da entidade ou instituição de origem.

**Art. 42** Este Regimento deliberado e homologado pelo Conselho Estadual de Saúde da Paraíba em Reunião Ordinária não poderá ter seu conteúdo alterado em qualquer etapa da 4ª CESP-PB.

**Art. 43** Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação no pleno do Conselho Estadual de Saúde.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021

**ANTÔNIO EDUARDO CUNHA**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba

#### ANEXO I

##### DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 4ª CESP-PB

Critérios para definição do Número de delegados por estrato populacional.

Estrato populacional	Nº de delegados	Nº de Municípios	Total de delegados
Até 50.000 hab.	2	213	426
51.000   140.000 hab.	4	08	32
141.000   500.000 hab.	12	01	12
ACIMA DE 500.000 - hab.	16	1	16
Total		223	486

#### Consolidado das vagas - 4ª CESP-PB

Etapa Estadual - Número de delegados por Macrorregional de Saúde

Macrorregião de Saúde	Delegados
1ª Macro sede – João Pessoa	152
2ª Macro sede – Campina Grande	150
3ª Macro sede Sertão - Patos	184
PB	486

Etapa Estadual	Delegados	Convidados
Demais participantes		
CES	48	
Convidados	16	
Total		64

**Total de participantes: 550**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021

Antonio Eduardo Cunha  
Presidente do CES/PB.



## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 014

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, considerando o disposto no Inciso XIII do Artigo 30 da Constituição Estadual da Paraíba e considerando ainda o que dispõe nos Artigos nº 15º e 16º da Lei Estadual nº 5.391/91,

**RESOLVE** tornar pública a lista de profissionais que serão admitidos por excepcional interesse público, conforme descrito abaixo, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, no cargo de Prestador de Serviços:

PROFISSIONAL	CPF	LOTAÇÃO
MARIA PAULLA ARROUCHA LYRA	103.165.984-61	SEECT
MARCELO NASCIMENTO DOS SANTOS	037.581.894-46	SEECT
ANA DEBORA SILVA OLIVEIRA	090.166.644-08	SEECT
HERALDO FRANCISCO DA SILVA	026.221.284-60	SEECT
LUIS GUSTAVO DA CAMARA MENDES	080.042.054-37	SEECT
CRISTILIANO LEANDRO MACHADO JUNIOR	118.874.214-08	SEECT
NIEDSON ARRUDA DE SOUSA	050.036.674-85	SEECT
MARIA LUCINEIDE DE ARAUJO MELO	087.515.644-40	SEECT
CLEYSSON DA SILVA CAMPOS	701.156.784-41	SEECT
MARIA EMILIA CAVALCANTE DA SILVA	396.120.824-72	SEECT
MOEMA GOMES BATISTA	059.728.394-07	SEECT
RAFAEL DOS SANTOS SILVA	079.631.084-05	SEECT
JESSIKA MIRELLY DO NASCIMENTO	100.926.584-90	SEECT
MICHEL ANDERSON LIRA DE SOUSA	010.749.855-41	SEECT
ANTONIO MARCOS NASCIMENTO SILVA	069.590.465-56	SEECT
ISAURA CARDOSO SANTOS	030.363.104-01	SEECT
MARIA DE FATIMA PINTO DE AMORIM	799.571.888-87	SEECT
DANIELLY MARIA FERREIRA DA NOBREGA	009.040.574-96	SEECT
DIANA ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	032.357.544-74	SEECT
NADJA DE FIGUEIREDO AZOUZ	054.646.574-95	SEECT
ELIZANDRA RODRIGUES ALVES DA SILVA	124.655.974-93	SEECT
LIDIANE MARIA GOMES DA COSTA	076.551.714-08	SEECT
JACIANE DE CÁSSIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	059.464.034-27	SEECT
LEIANE NARA ARAÚJO CRUZ	029.749.763-44	SEECT
JEFFERSON JOSE QUEIROZ ARAUJO	068.484.234-32	SEECT
ENEAS COSTA DA SILVA	237.270.984-49	SEECT
ALANA PAULA GONÇALVES NEVES	432.194.288-86	SEECT
VIVIAN CAROLINA DE LIMA NUNES	109.665.514-43	SEECT
ELITON VIEIRA BARBOSA	058.549.264-66	SEECT
JOSE CLEYTON DA SILVA	017.628.254-81	SEECT
LARISSA AMARO DOS SANTOS	106.159.734-26	SEECT
ALEXENIA BELIZARDO DOS SANTOS	082.905.094-99	SEECT
AMANDA CRISTINA DA SILVA	095.186.484-09	SEECT
MARCONE PEREIRA CRUZ	054.562.654-43	SEECT
TIAGO PEREIRA FLORENTINO	069.199.394-79	SEECT
JASMINNE DEYSE DE SOUTO LIMA	094.768.544-80	SEECT
MARIA LUCIENE GOMES DE ANDRADE	087.515.644-40	SEECT
MARIA JOSE ADELAIDE DA SILVA	123.442.424-06	SEECT
SIMONE PEREIRA SIMÃO	034.954.744-04	SEECT
NATANIA VIEIRA VIRGOLINO NOBRAGA	063.720.524-31	SEECT
JOSE CARLOS FRANCISCO IZIDRO	051.351.244-62	SEECT
SUELENE BEZERRA BARBOSA DA SILVA	047.163.694-04	SEECT
HELIANE DO NASCIMENTO DINIZ NÓBREGA	023.485.254-29	SEECT
MARIA LOUZIANA CARDOSO DUARTE	011.853.184-02	SEECT
SILVANA COSTA DOS SANTOS	031.436.104-92	SEECT
ALANA ROBERTA ALVES DE MELO	081.601.094-31	SEECT
ELISAMA DANTAS DA SILVA	094.632.414-00	SEECT
ALINE DANIELLY CORDEIRO DANTAS	060.781.264-82	SEECT
ILZA DE ALMEIDA	071.498.464-75	SEECT
ROZILMA SOARES DOS SANTOS SILVA	048.651.294-05	SEECT
LUIS ANTONIO BARBOSA	075.465.864-37	SEECT
VINICIUS DE SOUZA GONCALVES	704.822.614-55	SEECT
GEOVANIA AIRES DE QUEIROZ	095.263.284-50	SEECT
ANA MARIA BISERRA GOMES	021.269.204-61	SEECT
ELUISA DA COSTA VALE	001.207.244-30	SEECT
TEREZINHA NELMA DIAS DOS SANTOS	033.756.484-13	SEECT
BRIGIDA DANIELA RODRIGUES LACERDA	084.214.134-06	SEECT
DAMIAO ROMAO LOPES DA SILVA	023.023.584-06	SEECT
KATIUCIA GALDINO BEZERRA OLIVEIRA	014.342.894-27	SEECT
FRANCISCO ALISSON PEREIRA DE GOUVEIA	102.107.744-52	SEECT
PAULA ALAIDE BARBOSA CABRAL	322.600.278-30	SEECT
MAYARA FREIRE DIAS	099.064.514-24	SEECT
MIGUEL MARINHO BARBOSA	423.879.012-80	SEECT
JAILSON PEREIRA DA SILVA	035.510.254-44	SEECT
GILMARA SANTOS DA SILVA FERREIRA	009.060.534-98	SEECT

SILVIO ROMERO DE PAIVA ARAUJO	109.108.084-49	SEECT
EUDÊNIA DE AGUIAR MORAIS	091.941.384-60	SEECT
GERALDO FELIX DE LUNA	323.182.514-87	SEECT
JANICE BARBOSA DA SILVA	840.955.984-68	SEECT
FELIPE KENIO ALMEIDA DE QUEIROZ	052.483.194-71	SEECT
JACKSON BARBOSA DA SILVA	075.372.064-73	SEECT
MARIA DAS NEVES SILVA VALENTIM	012.899.974-89	SEECT
FRANCISCO ITTALO RIBEIRO PESSOA081	081.572.524-82	SEECT
ISAAC MARINHO COSTA DOS SANTOS	014.110.234-98	SEECT
KAUANA TAVARES DE ARAUJO	431.059.658-40	SEECT
FERNANDO ALBÊNIZ MACHADO DE MOURA GUEDES	080.476.624-06	SEECT
ALBERTO AGRA DE LIMA	064.906.014-86	SEECT

*Claudio Furtado*  
Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Data de Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
15/07/2021	0019067-5/2020	134/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA – EAD, MINISTRADO PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AVENIDA JOSEFA TAVERA, 1806, MANGABEIRA II, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA LTDA. – CNPJ 03.461.131/0001-64.
15/07/2021	0019066-4/2020	135/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA – EAD, MINISTRADO PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AVENIDA JOSEFA TAVERA, 1806, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA LTDA. – CNPJ 03.461.131/0001-64.
22/07/2021	0027508-4/2019	141/2021	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO AGENOR MENDES PEDROSA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO PAULO SOBRINHO, S/N, BAIRRO ENGENHEIRO EVANDRO CABRAL, NA CIDADE DE AGUIAR–PB.
22/07/2021	0027508-4/2019	142/2021	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO AGENOR MENDES PEDROSA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO PAULO SOBRINHO, S/N, BAIRRO ENGENHEIRO EVANDRO CABRAL, NA CIDADE DE AGUIAR–PB.
22/07/2021	0027508-4/2019	143/2021	RECONHECE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA MINISTRADA PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO AGENOR MENDES PEDROSA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO PAULO SOBRINHO, S/N, BAIRRO ENGENHEIRO EVANDRO CABRAL, NA CIDADE DE AGUIAR–PB.
22/07/2021	0002372-5/2017	144/2021	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MARIA AUGUSTA LUCENA BRITO, LOCALIZADA NA RUA PEDRO ACÁCIO GALVÃO, S/N, SÍTIO LUCAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB.
22/07/2021	0002372-5/2017	145/2021	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MARIA AUGUSTA LUCENA BRITO, LOCALIZADA NA RUA PEDRO ACÁCIO GALVÃO, S/N, SÍTIO LUCAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB.
22/07/2021	0002372-5/2017	146/2021	RECONHECE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA MINISTRADA PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MARIA AUGUSTA LUCENA BRITO, LOCALIZADA NA RUA PEDRO ACÁCIO GALVÃO, S/N, SÍTIO LUCAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB.
22/07/2021	0015123-3/2020	147/2021	APROVA A ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA – EAD, DO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361, E-362 E E363, SHOPPING TAMBÁ – TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. – CNPJ 32.989.058/0001-04.
22/07/2021	0016073-8/2017	148/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO MINISTRADO PELA ESCOLA NORMAL ESTADUAL MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, LOCALIZADA NA RUA VIDAL DE NEGREIROS, 134, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE–PB.
22/07/2021	0016073-8/2017	149/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELA ESCOLA NORMAL ESTADUAL MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, LOCALIZADA NA RUA VIDAL DE NEGREIROS, 134, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE–PB.
22/07/2021	0016073-8/2017	150/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO MINISTRADO PELA ESCOLA NORMAL ESTADUAL MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, LOCALIZADA NA RUA VIDAL DE NEGREIROS, 134, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE–PB.
22/07/2021	0016073-8/2017	151/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA MINISTRADA PELA ESCOLA NORMAL ESTADUAL MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, LOCALIZADA NA RUA VIDAL DE NEGREIROS, 134, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE–PB.

*Rubenir Wanderley*  
Secretário Executivo - CEE/PB



## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5193

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 722ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2019-007924/TEC/LO-0058 - SIM GESTAO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA - RLO = LO 1603/17 = PROC.17-4299 = Inciner. Res. Serv. de Saúde (Grupo A-B-E) Res. Classe I e II (A-B) = C/M.R.S = IT: 1milhão = AC: 2.190,63 m² = NE: 22 = L/ATV: Av. Dep. Raimundo Asfora, 1740b, Velame, Campina Grande - PB = 1º e 2º Pub. DELIBERA:**

**Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável que a realização do teste de queima seja apenas obrigatória quando da renovação da Licença Operação como preconiza a Resolução CONAMA nº 316/2002. E, como o empreendimento é de expressiva periculosidade, por ser atividade de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos classe I, somos favoráveis a renovação da LO pelo tempo mínimo, ou seja, quatro (04) anos, como preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997.**

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros  
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque  
Presidente Substituto do COPAM

## Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 006/2022

João Pessoa, 11 de janeiro de 2022.

O Diretor Presidente da CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

**Art. 1º -** Designar os Servidores **RICELLY FARIAS DE LACERDA**, Matrícula: 1027-1 - Coordenador, **RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR**, Matrícula: 3178-1, **FLÁVIO FERREIRA DE LIRA**, Matrícula: 3159-1, **DIEGO NUNES VALADARES**, Matrícula: 3170-1, **IEU-RE AMARAL ROLIM**, Matrícula: 2189-1, **ANNE CORREIA DOS SANTOS**, Matrícula: 3137-1, **JUAN CARLOS DE ALMEIDA SILVA**, Matrícula: 3168-1, **MARIA LÚCIA CARMO CORREIA**, Matrícula: 2158-1, a formação de Comissão para promover o enquadramento dos empreendimentos que possuem incentivos promovidos por esta CINEP.

**Art. 2º -** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

**RÔMULO SOARES POLARI FILHO**

Diretor Presidente

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0026/2022-GC

João Pessoa-PB, 11 de janeiro de 2022.

**Licenciamento ex-offício do Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, combinado com o inciso II do § 3º artigo 142 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei nº 9.297, de 1996, solucionando o requerimento do militar interessado.

RESOLVE:

**1 - LICENCIAR ex-offício das fileiras desta Corporação, a contar de 06 de janeiro 2022, o Soldado QPC Matrícula 530.625-6 Bráulio Alexandre Alves de Lima, solteiro, classificado na 1ª CIPM, filho de Eraldo Alexandre de Lima e Aldenice Alves de Araújo, nascido no dia 25 de janeiro de 1995, natural de Caaporã -PB, incluído nesta Corporação no dia 09 de dezembro de 2019, por ter sido aprovado em concurso público para o Cargo Efetivo de Policial Rodoviário Federal, Terceira Classe, Padrão I, do Campo Grande -MS. O Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM;**

**2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

  
RÔMULO SOARES POLARI FILHO - Cid. QOC  
Comandante-Geral

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 001

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4825-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a KALINA LIGIA CAVALCANTI DE SOUSA LEAL**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDERALDO JOSÉ LEAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **90.028-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso II, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 0006

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5132-21, RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "EX-OFFÍCIO" do Major BM, **GERALDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 518.147-0, conforme o disposto do **art. 42, § 1º, da Constituição federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 90, inciso V, da Lei nº. 3.909/1977; combinado com o art. 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007".**

João Pessoa, 05 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 006

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5703-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ADI COLAÇO DE SOUSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDGAR ANTONINO DE SOUSA**, matrícula nº. **120.798-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.**

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 0007

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo 5644-21 RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Major PM, **IVO LEITE ALVES**, matrícula nº. 519.656-6, conforme o disposto do **"art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.**

João Pessoa, 05 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 0008

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6025-21, RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento da PM, **JOSÉ DE VASCONCELOS FERREIRA SILVA**, matrícula nº. 518.652-8 conforme o disposto do **"art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".**

João Pessoa, 05 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 0009

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6021-21, RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, **JOSÉ ODÍVIO DE LIMA**, matrícula nº. 518.463-1 conforme o disposto do **"art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".**

João Pessoa, 05 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0027**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 0820739-85.2017.8.15.0000,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, EULAJOSE DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula n.º. 519.067-3 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0029**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 0820739-85.2017.8.15.0000,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, DIDMO GUIMARÃES DE MENDONÇA, matrícula n.º. 517.633-6 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0030**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 0820739-85.2017.8.15.0000,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, JOSÉ EDIO BÊLO DE SOUSA, matrícula n.º. 517.466-0 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0031**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial de n.º. 0804221-38.2019.8.15.0000,

**RESOLVE**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria – A – N.º. 0748/2019, publicada no DOE em 08/05/2019, respectivamente;

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento PM, EDMILSON JOAQUIM DE SOUZA, matrícula n.º. 517.166-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; c/c com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0032**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial de n.º. 0804221-38.2019.8.15.0000,

**RESOLVE**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria – A – N.º. 2003/2019, publicada no DOE em 30/10/2019, respectivamente;

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento PM, WELLINGTON ANDRADE DINIZ, matrícula n.º. 520.162-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; c/c com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0033**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 0820461-55.2015.8.15.0000,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, VALCI JOAQUIM DA SILVA, matrícula n.º. 514.282-2 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0034**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 0807233-60.2019.8.15.0000,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, BRAZ JORGE CAVALCANTE LEÃO, matrícula n.º. 518.094-5 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0035**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 0820461-55.2015.8.15.0000,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, FERNANDO COSME DOS SANTOS JANUÁRIO, matrícula n.º. 515.090-6 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0036**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3032-19,

**RESOLVE**

Tornar sem efeito a Portaria – A – 0610/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/04/2019, Que Concedeu a Transferência para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento BM, FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º. 520.046-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei n.º. 8.443/2007”.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º. 036**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5666-21,

**RESOLVE**

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a KEILE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO, beneficiária do ex-servidor falecido REZENILDO ANDRADE RIBEIRO, matrícula n.º. 514.434-5, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei n.º. 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º. 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º. 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º. 13.954/2019.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º. 037**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5675-21,

**RESOLVE**

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a REZENILDO ANDRADE RIBEIRO FILHO, beneficiário do ex-servidor falecido, REZENILDO ANDRADE RIBEIRO, matrícula n.º. 514.434-5, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei n.º. 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º. 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º. 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal n.º. 13.954/2019.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º. 039**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5389-21,

**RESOLVE**

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ADELMA MARIA DE ALMEIDA DA CRUZ, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ DE ARIMATEIA DA CRUZ, matrícula n.º. 467.966-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei n.º. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei n.º. 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei n.º. 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º. 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º. 47/20.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º. 040**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 0103-22,



## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERINA MOTA DA SILVA FARIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **FERNANDO FARIAS DA SILVA**, matrícula n.º 099.416-2, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei n.º 7.517/2003, com a redação dada pela Lei n.º 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 041**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 4824-21**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ADIEL SILVESTRE DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **ELIETE VENTURA DA SILVA**, matrícula n.º 109.493-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei n.º 7.517/2003, com a redação dada pela Lei n.º 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso II, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso I da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20, c/c art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03, c/c art. 3º da referida Emenda, incluído pela EC n.º 47/05.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º 042**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 0000050-22,

## RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** ao servidor **RENATO VIELRA BARROS** no cargo de **Médico**, matrícula n.º 098.346-2, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso III da ECF n.º 103/2019, c/c Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE n.º 46/2020.**

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 043**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5669-21**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ANGELA GOMES PEREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO BATISTA PEREIRA**, matrícula n.º 149.070-2, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei n.º 7.517/2003, com a redação dada pela Lei n.º 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 046**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5943-21**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **CARLOS FAUSTINO BEZERRA**, beneficiário do ex-servidor falecido **PEDRO BEZERRA DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 502.698-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 047**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5859-21**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROLDEMÍLIA MACEDO PEREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ PEREIRA DA COSTA**, matrícula n.º 611.119-0, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei n.º 7.517/2003, com a redação dada pela Lei n.º 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 050**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5821-21**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ PINTO RAMALHO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA LÚCIA RODRIGUES RAMALHO**, matrícula n.º 067.161-4, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei n.º 7.517/2003, com a redação dada pela Lei n.º 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso II, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 052**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0136-22**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GUIOMAR DE SOUSA RIBEIRO**, beneficiária do ex-servidor falecido **MAURILIO ROBERTO DE ANDRADE RIBEIRO**, matrícula n.º 029.056-4, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei n.º 7.517/2003, com a redação dada pela Lei n.º 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso II, e § 1º, inciso I da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 053**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5838-21**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA IOLANDA GRISI LIANZA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MARLINDO DUARTE LIANZA**, matrícula n.º 036.627-7, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei n.º 7.517/2003, com a redação dada pela Lei n.º 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 054**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 6011-21**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ETERNA DOS SANTOS DIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **REGINALDO AVELINO DIAS**, matrícula n.º 05.264-7, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei n.º 7.517/2003, com a redação dada pela Lei n.º 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso I da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20, c/c art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03, c/c art. 3º da referida Emenda, incluído pela EC n.º 47/05.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 056**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0146-22**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA BETANIA VIANA AZEVEDO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSAS BATISTA DE AZEVEDO**, matrícula n.º 501.484-1, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 058**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5792-21**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO LACERDA RAMALHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **BERTINO DURAND RAMALHO**, matrícula n.º 03.559-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei n.º 7.517/2003, com a redação dada pela Lei n.º 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso I da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20, c/c art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03, c/c art. 3º da referida Emenda, incluído pela EC n.º 47/05.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º 1168**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 0004341-20,

## RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARCIA CARDOSO DE SOUZA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula n.º 163.779-7, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal n.º 88, c/c art. 1º da Lei n.º 10.887/04.**

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º 1203**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 003317-21,

## RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** à servidora **ROSENILDA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, no cargo de **Assessor Auxiliar**, matrícula n.º 090.975-1, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso II da ECF n.º 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE n.º 46/2020.**

João Pessoa, 30 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBprev



## RESENHA/PBPREV/GP/Nº 007-2022

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	5798-21	VERALUCIA GAUDENCIO GOMES	REVERSÃO DE QUOTA
02	5710-21	MARIA GERTRUDES DE CARVALHO GONÇALVES SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
03	4966-21	LUCIA MARIA SUASSUNA CARNEIRO	REVISÃO DE PENSÃO
04	5697-21	GILVANEIDE ALVES DE SALES ARAÚJO	REVERSÃO DE QUOTA
05	5705-21	ILANIA BATISTA DE VASCONCELOS	REVERSÃO DE QUOTA
06	5856-21	KAYRON KELVIN GOMES MAGNO BACALHAU	REVERSÃO DE QUOTA
07	5920-21	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE ABRANTES	REVERSÃO DE QUOTA
08	3078-21	GEORGE CARTAXO COSTA DE ARAUJO	REVISÃO DE PENSÃO
09	5813-21	MARIA GABRIELLY GOMES	SOLICITAÇÃO
10	5659-21	CASSIUS KLEBERSON SOMOES DINIZ	SOLICITAÇÃO
11	0062-22	ROMILDO DA SILVA LIMA	REAJUSTE DE PENSÃO
12	5208-21	JACKELINE CASSIMIRO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
13	2867-20	JERONIMO PINTO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa 12 de janeiro de 2022

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

## INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão Sindicante, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 979 de 23 de dezembro de 2021, publicada no D.O.E de 23 de dezembro de 2021, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Arthur Raniere Dantas Medeiros, representante da DUBAI Construções e Incorporações**, para comparecer perante esta Comissão no dia **24 de janeiro de 2022, às 15:00h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **TESTEMUNHA** em sede do **Processo nº SEE-PRC-2021/18130**, o qual tem por objetivo apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/18130.

Por fim, o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda à sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022

**Bel. Allef dos Santos Morais**  
PRESIDENTE DA SINDICÂNCIA

## Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE

## EDITAL DE CHAMAMENTO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PBSAÚDE  
Diretoria Administrativa e Financeira  
Gerência Executiva de Compras e Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021  
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), torna público o resultado preliminar habilitação relativa ao presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL**, sob demanda, na região metropolitana de João Pessoa/PB, para execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como realização de exames clínicos ocupacionais (exames admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), em harmonia com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais e na legislação estadual aplicada a matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento, na conformidade a seguir:

Empresas aptas para fins de credenciamento nos termos do item 5 do instrumento convocatório

EMPRESA	CNPJ
INSTITUTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E MEDICINA	28.185.950/0001-57

Empresas não aptas para fins de credenciamento nos termos do item 5 do instrumento convocatório

EMPRESA	CNPJ	ITENS NÃO OBSERVADOS
CLINEO CLÍNICA MÉDICA OCUPACIONAL EIRELI	37.639.624/0001-63	5.4 "a", 5.4" b", 5.5 "a", 5.5," b", 5.5 "d" e 5.5 "e".
CSO POLICLÍNICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	03.109.778/0001-21	5.4 "a", 5.4" b" e 5.5." b"

DORE E PACHECO SEGURANÇA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA	21.310.127/0001-87	5.3. "c", 5.5 "a", 5.5." b", 5.5 "d" e 5.5 "e".
EMMA SEGURANÇA EM MEDICINA DO TRABALHO	36.279.098/0001-05	5.5 "b"

Considerado o caráter não excludente do procedimento em questão, com relação as empresas que não atenderam as disposições do item 5 do instrumento convocatório, **fica consignado o prazo contido no item 7.1 do Edital para complementação de documentos, se assim desejarem.**

João Pessoa, 14 de janeiro de 2022

**DANIEL BELTRAMMI**  
Diretor Superintendente

## Companhia Estadual de Habitação Popular

## CHAMAMENTOS PÚBLICOS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

**RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E PROPOSTA REFERENTE À 1ª ETAPA, CONFORME PORTARIA Nº 029/2020 – ANEXO III ([www.cehap.pb.gov.br](http://www.cehap.pb.gov.br))**  
PROCESSO Nº 00505/2021 - ENTE PARCEIRO: FUNDAÇÃO MIGUEL BATISTA (CONVENIENTE) E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PEDRAS DE FOGO/PB (INTERVENIENTE). A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**, sociedade de economia Mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, Bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 09.111.618/0001-01 e com Inscrição Estadual sob nº 16.055.882-4, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020 e por intermédio da Comissão Especial do **PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO – PPH**, nomeada pela Portaria Nº **030/2021**, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de setembro de 2021, **torna pública**, com base na **Portaria Nº 029/2020 - Anexo III do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020**, a aprovação da proposta apresentada pelos Entes Parceiros: FUNDAÇÃO MIGUEL BATISTA (CONVENIENTE) E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PEDRAS DE FOGO/PB (INTERVENIENTE), através do Processo Administrativo CEHAP Nº 00505/2021.

**Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra Vermelha – Município de Ingá.**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

**THAÍS CHRISTINE SILVA DOS SANTOS**  
Comissão Especial do PPH  
**EMILIA CORREIA LIMA**  
Diretora Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

**RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E PROPOSTA REFERENTE À 1ª ETAPA, CONFORME PORTARIA Nº 029/2020 – ANEXO III ([www.cehap.pb.gov.br](http://www.cehap.pb.gov.br))**  
PROCESSO Nº 00501/2021 - ENTE PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO OLHO D'ÁGUA DO CAPIM-AMODC (CONVENIENTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM/PB (INTERVENIENTE).

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**, sociedade de economia Mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, Bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 09.111.618/0001-01 e com Inscrição Estadual sob nº 16.055.882-4, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020 e por intermédio da Comissão Especial do **PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO – PPH**, nomeada pela Portaria Nº **030/2021**, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de setembro de 2021, **torna pública**, com base na **Portaria Nº 029/2020 - Anexo III do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020**, a aprovação da proposta apresentada pelos Entes Parceiros: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO OLHO D'ÁGUA DO CAPIM-AMODC (CONVENIENTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM/PB (INTERVENIENTE), através do Processo Administrativo CEHAP Nº 00501/2021.

**Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra Vermelha – Município de Ingá.**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

**THAÍS CHRISTINE SILVA DOS SANTOS**  
Comissão Especial do PPH  
**EMILIA CORREIA LIMA**  
Diretora Presidente  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

**RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E PROPOSTA REFERENTE À 1ª ETAPA, CONFORME PORTARIA Nº 029/2020 – ANEXO III ([www.cehap.pb.gov.br](http://www.cehap.pb.gov.br))**  
PROCESSO Nº 00368/2021 - ENTE PARCEIRO: FUNDAÇÃO MIGUEL BATISTA (CONVENIENTE) MUNICIPIO: São Domingos do Cariri/PB

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**, sociedade de economia Mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, Bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 09.111.618/0001-01 e com Inscrição Estadual sob nº 16.055.882-4, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020 e por intermédio da Comissão Especial do **PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO – PPH**, nomeada pela Portaria Nº **030/2021**, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de setembro de 2021, **torna pública**, com base na **Portaria Nº 029/2020 - Anexo III do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020**, a aprovação da proposta apresentada pelos Entes Parceiros: FUNDAÇÃO MIGUEL BATISTA (CONVENIENTE), através do Processo Administrativo CEHAP Nº 00368/2021.

**Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra Vermelha – Município de Ingá.**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

**THAÍS CHRISTINE SILVA DOS SANTOS**  
Comissão Especial do PPH  
**EMILIA CORREIA LIMA**  
Diretora Presidente